
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.08.002 - FME **Processo Administrativo nº. 2022.02.08.007 - FME**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 073/2021 de 11 de agosto de 2021, uso de suas atribuições.

Para instituição do Processo Administrativo nº. 134/2021, referente à Dispensa de Licitação Nº 2022.02.08.002 - FME, nos termos do parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal nº. 866 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prefacialmente, na esteira desta recomendação a Comissão Permanente de Licitação- CPL, designada pela Portaria nº. de 073/2021 de 11 de agosto de 2021. Logo, depreende que a documentação coligada aos autos, anexadas, as propostas de pessoa física e pessoa jurídica, abaixo relacionada:

ITEM	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	CPF/CNPJ
1	E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI	32.268.024/0001-12

Com o fito de realizar a prestação de serviços na locação de veículos – Carro, para o transporte escolar. Ademais, cabe indagar os motivos pelos quais a pessoa jurídicas supra citadas foi escolhida. Importante salientar, que devido a urgência no retorno das aulas presenciais, previstas para iniciar em 09/02/2022, no que diz respeito a prestação dos serviços em epígrafe. Uma vez que não dispõe de veículos adequados para atender as exigências e condições para realizar o Transporte Escolar. Para atender a rota, na qual não obtiveram licitantes habilitados ou interessados no processo anterior, Pregão Eletrônico nº 005/2022, considerando que foi o único interessado a apresentar proposta.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A priori, com base na proposta e ainda utilizando o Mapa de Preços do Pregão eletrônico nº 005/2022, o qual os valores apresentados pela empresa abaixo relacionada:

ITEM	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL
01	E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI	32.268.024/0001-12	189.146,25
VALOR TOTAL			189.146,25

Nesse contexto, observa-se que os preços apresentados se encontram compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com a estimativa deste município devidamente corrigida. Outrossim, apresentam disponibilidade imediata para a prestação dos serviços, totalizando um montante de R\$ 189.146,25 (Cento e oitenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

DA BASE LEGAL

Em síntese, para caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº. 8666 de 1993 no artigo 24, inciso V.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Altamira/PA, 09 de fevereiro de 2022.

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES
Presidente da CPL/ATM

THAYNA LOPES TORRES DA SILVA
Membro – CPL/ATM

THIAGO OLIVEIRA DA CRUZ
Membro – CPL/ATM